



IX CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

Portugal, território de territórios

ÁREA TEMÁTICA: Territórios: Cidades e Campos [AT]

REPRESENTAÇÕES POPULARES NO URBANO PORTUGUÊS E BRASILEIRO: UMA GENEALOGIA

LIBERATTI, Angela Inês

Mestre em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica –São paulo, agl@terra.com.br

Resumo

A urbanização portuguesa foi resultado de um processo milenar de muitas influências, assim como as possibilidades de representação popular e suas instituições, que possibilitaram a emergência de uma cultura política que se sobrepôs, inclusive aos Estados absoluto e ditatorial. A proposta de uma genealogia foucaultiana, diferente da História da continuidade, indica a impossibilidade de reprodução, na colônia brasileira, do modelo português. No Brasil a lógica portuguesa foi invertida, há uma ruptura, e a instituição que deveria ser a da representatividade popular se torna a reafirmação das imposições da elite. A tradição rural portuguesa e a cultura ligada à terra foram transplantada para o Brasil, desde o século XVI, porém, existem diferentes significados no uso da terra, na constituição do urbano e de como se constituíram as formas de representatividades nesses dois espaços distanciados pelo pelos usos e embates que vão produzindo suas histórias e seus regimes de verdade. Em Portugal, a formação dos concelhos permitiu, mesmo que com irregularidades, a possibilidade de representação popular, o *conventus publicus vicinorum*, já que antecedem a centralização política. Transplantada para o Brasil, o que se chamou de Câmara Municipal, indica outras práticas, onde o poder local foi exercido pelos proprietários da terra em instituições elitizadas das quais emanavam uma ordem social muito mais imposta do que consentida, são outros os embates, que não o da luta pela representatividade.

Abstract

The Portuguese urbanization was the result of an age-old process of many influences, as well as the possibilities of popular representation and its institutions, which allowed the emergence of a political culture that overlapped, including the absolute and dictatorial states. The proposal of a Foucault's genealogy, unlike the continuity of history, indicates that the reproduction of the Portuguese model, is not possible, in the Brazilian colony. In Brazil, the Portuguese logic is reversed, there is a break, and the institution that should be the popular representation, becomes the reassertion of elite impositions. The Portuguese rural tradition and culture grounded was transplanted to Brazil, since the sixteenth century, however, there are different meanings in land use, the constitution of the city and how to constitute forms of representativeness in these two spaces apart by the uses and conflicts that will produce their stories and regimes of truth. In Portugal, the formation of municipalities allowed, even with irregularities, the possibility of popular representation, convents *publicus vicinorum*, since prior to the political centralization. Transplanted to Brazil, which is called the City Council, indicates other practices where the local power was exercised by the owners of the land in elitist institutions of which emanated a social order more imposed than allowed, are other the conflicts, not the struggle for representation.

Palavras-chave: Urbanização portuguesa; urbanização brasileira; representação popular; genealogia

Keywords: Portuguese urbanization; Brasilien urbanization; popular representation; genealogy

[COM0027]

No Brasil, o que se chamou de Câmara Municipal no início da colonização, é outro tipo de instituição, são outras práticas e embates, e seria um erro histórico entender como continuidades de modelos já desenvolvidos na história portuguesa. Afinal, o que diria um cidadão português ao se deparar com as práticas do século XVI no Brasil, quando “o donatário poderia criar e prover ofícios como o de tabelião ou de alcaide-mor, cabendo-lhe ainda papel destacado na eleição dos oficiais das câmaras das vilas que fossem fundadas”. (Ricupero, 2009, p. 137).

Para estudar as Câmaras Municipais brasileiras, mesmo que a partir do modelo e legislação portuguesa, deveremos nos ater às práticas específicas que criam essa instituição no Brasil, mesmo porque os processos de formação de vilas e cidades são muito diferentes, tanto para os espaços litorâneos como nos espaços interiorizados.

Nem mesmo a constituição dos concelhos e vilas ibéricas, que antecedem a formação dos Estados Nacionais de Portugal e Espanha, podem ser explicadas por meio de um único processo de formação, já que a península é muito diferente em sua constituição geográfica e sua ocupação milenar foi diferenciada. Os processos de cultura locais, romanos e visigóticas foram mais, ou menos, presentes dependendo do espaço, assim como a presença muçulmana.

Essas constituições, enriquecidas por culturas e hábitos variados, não poderiam se repetir em um espaço brasileiro, vasto e habitado por nações culturalmente muito distantes de uma civilização, como a portuguesa, que iniciava o seu processo capitalista.

O entendimento dessas urbanizações e, conseqüentemente sua necessidade de representação política apresenta dificuldades que podem ser sanadas na territorialização dos espaços e nas especificações das temporalidades, porém, já no período medieval, no espaço ibérico se consolidam suas existências.

José Hermano Saraiva (2005) apresenta duas possibilidades para o surgimento dos concelhos e sua representatividade, o *conventus publicus vicinorum*, pelas várias formas de reunião dos habitantes conforme o espaço geográfico e o tempo histórico da atividade.

Apresenta, em primeiro lugar, a possibilidade dos concelhos e voz dos habitantes surgirem pelas necessidades da burguesia em organizar e regulamentar suas atividades.

Saraiva relatou que foi isso que se passou na Europa ocidental, onde o movimento comunal surgiu como reação contra a autoridade feudal, obsoleta e inadequada aos novos tempos; um processo semelhante ocorreu no Porto, onde a organização municipal dos moradores se fez na luta contra o bispo, dono da cidade. (p. 38).

Uma segunda possibilidade se dá pelo vazio do poder local na ausência dos senhores proprietários da terra e de sua antiga autoridade, minada pelas invasões muçulmanas e guerras de resistências. Diferente da apresentada anteriormente, indica uma origem rural e não urbana dos concelhos, e essa afirmativa baseia-se na ausência de fontes arqueológicas que indiquem a existência dos espaços físicos que sediassem as atividades dos habitantes.

É perfeitamente possível afirmar que com a presença dos muçulmanos tenha ocorrido rupturas nas antigas formações urbanas ou rurais, refazendo-se as relações de poder, modificando-se os mandos e a convivência, alteradas as formas de vida cotidiana dos habitantes das várias regiões, particularmente nas regiões onde as resistências foram maiores acentuando algumas características do medieval ibero.

Após esse período de presença sarracena, não se restauram as antigas formas de participação popular, mas surgem outras. “Nasciam poderes novos que se iam moldando ao sabor das circunstâncias, poderes representados por chefes locais entre os quais se estabelecia uma hierarquia nem sempre bem definida” (Saraiva, 2005, p. 41), o que facilitava as rebeldias locais ou submissões e acomodatamentos.

Há um apego às autonomias dos conselhos, à possibilidade de representação das vontades populares e ao discurso localista, resistências respeitadas e até mesmo acatadas no discurso real em Portugal, em muitos governos, o que

pode ser percebido desde o início do processo de centralização política com a convocação das Cortes, pelas monarquias vigentes. Muito diferente das possibilidades do povo brasileiro, desde a época da implantação das representações municipais a partir do século XVI, já que não existia um projeto de administração único, nem mesmo um direito português aplicado ao Brasil, como em Portugal, e que sabidamente ficava em mãos elitizadas pela posse da terra que inviabilizava qualquer representação local e popular.

Quando se trata de estudar o transplante de um modelo de exercício de poder local europeu, especificamente ibérico, para as terras americanas, já se pode notar quão difícil se faz esse estudo, já que não há como determinar um único sistema nem mesmo em terras portuguesas ou espanholas.

Esse longo processo de formação dos Estados ibéricos, tanto afetou as relações entre nobreza e famílias reais como a relação entre a população, distinta pela urbanidade ou ruralidade e também nos seus afazeres, permitindo em regiões diferentes o estabelecimento de uma forma de organização que se deu, ou pelo poder da Igreja Católica ou pela condução por autoridade real, mas historicamente sempre marcado pela possibilidade da representação popular ou dos embates entre grupos distintos.

De qualquer forma, as liberdades e especificidades dos poderes locais perderão espaços para serem conduzidos e organizados, inclusive por legislações gerais e estranhas às comunidades na época da centralização monárquica. A força real foi continuamente acrescida pela força das comunidades que armavam a população comandada pelos cavaleiros vilões e que, portanto, deveriam ter recursos financeiros para tal empreitada, o que nos permite supor que nos concelhos o poder local não era exercido mais no formato dos vizinhos de tradição romana, modificando-se as relações de força

Em muitos documentos, como por exemplo, na legislação de D. Afonso II – cortes de 1211, há a preocupação em proteger os grupos populares contra os excessos da nobreza ou como em 1258, legislação na qual “os abusos dos nobres sobre os vilões foram reprimidos, as garantias municipais robustecidas” (Saraiva, 2005, p. 87).

Assim, por um tempo, que é o da concentração de poder em mãos reais, o rei mediava, e conseqüentemente ampliava seu poder sobre a nobreza e seu território, promovendo o enobrecimento de vilões enriquecidos pelo comércio. A exemplo do controle real instituíram-se os juízes de fora “magistrados nomeados pelo rei que irão pouco a pouco substituindo os juízes eleitos pelos moradores dos concelhos” (p. 89). É dessa mesma época a disputa pelo mando nas Câmaras Municipais das cidades, já então em mãos de gente enriquecida por atividades que não só do comércio como também pelo trabalho manual.

Interessante também o preâmbulo da lei de 1349, conhecida como Lei do Trabalho, instituída por Afonso IV de Portugal, e direcionada aos concelhos de todo o país “juízes. Vereadores e homens bons de tal lugar” (Coelho, 2001, p. 103), que indica uma mudança nas relações entre representatividade popular dos mais pobres, como ocorria nos antigos concelhos de vizinhos e o papel das Câmaras Municipais, já que obriga o trabalho pelos moradores locais pela necessidade de mão-de-obra resultado da crise do século XIV. Posteriormente vai gerar pedidos ao rei de reparação da justiça contra aqueles que utilizam o poder municipal para impor o trabalho forçado.

O inverso ocorre pouco mais tarde, durante a reunião das cortes de Lisboa, em 1371, e do Porto, 1372, quando se reprova a política real de D. Fernando I, pelos representantes dos concelhos, agora já constituídos pelas burguesias urbanas e grupos de proprietários rurais diferentes da nobreza. Ou em 1375, pela Lei das Sesmarias, que obrigava os donos das terras a coagir os trabalhadores para aumentar a produção. Nesse caso “Os grandes beneficiários eram os proprietários nobres e os grandes lavradores, e todo o peso da reconversão tentada (e aliás não conseguida), recaía sobre a população trabalhadora dos campos, compelida ao trabalho obrigatório por salário tabelado” (Saraiva, 2005, p. 117).

Embates que ora fortalecem ora enfraquecem parcelas diferentes da sociedade local, mas sempre mantendo o movimento possível de representações.

A importância dessa possibilidade de representatividade urbana das Câmaras é objeto de discussão também por ocasião da Revolução de Avis, ocorrida entre 1383-1385, marco importante da formação do Estado Nacional Moderno em Portugal, mas qualquer que seja a interpretação (Saraiva, 2005), não há como negar que as Câmaras Municipais já representadas pela burguesia local teve papel fundamental, o que significa que os concelhos foram importantes pontos de apoio à nova dinastia de Avis, que também submeteu a nobreza em um esforço centralizador, sem, no entanto, anular as possibilidades de representatividade popular que também confere autoridade ao rei.

O longo período medieval ibérico, e suas especificidades nos surgimentos dos reinos e dinastias, marca a concentração do poder real que interfere nas experiências de exercício de poderes populares, criando novos campos de embate. São transformações importantes para as possibilidades de representação dos habitantes locais, que requerem estudos localizados, afinal como afirma Paul Veyne (1998), as grandes linhas de evolução não ajudam a compreensão dos acontecimentos.

Exemplo disso é o estudo de Maria Helena da Cruz Coelho (2001), sobre os vários concelhos portugueses ao final da época medieval e de como se faziam representar de formas diferentes nas reuniões das Cortes durante a dinastia de Avis.

Ainda segundo Coelho, nesse mesmo palco e jogo cênico de representação e contestação, em jogos oratórios de persuasão ou reivindicação, lograram também os povos algumas vantagens, conseguindo-se, enfim, no todo, o tão almejado equilíbrio e concentração das forças sociais do reino com o seu rei e Senhor [...] pediram, metódica e programadamente, reformas na justiça, na fazenda e na defesa. Queriam ver diminuídos os poderes jurisdicionais dos senhores e eliminadas as opressões que infligiam aos povos, como não menos pretendiam órgãos régios com funções rigorosamente definidas e oficiais competentes e zelosos, nunca não-cumpridores ou abusadores. (2001, p. 47)

Apesar de abrangente o exposto, é perceptível a complexidade da formação dos concelhos e vilas, das representações locais, das Câmaras Municipais e das formas de poder nos espaços ibéricos. Essa história milenar e descontínua da representatividade popular e das instituições como concelhos e Câmaras portuguesas, marcadas pelas experiências locais e nacionais, só podem ser compreendidas no embate de forças geograficamente e cronologicamente localizadas.

A questão que nos toca é se, poderia essa experiência ser transplantada para a América, em específico para terras brasileiras, tão distantes e díspares da experiência europeia, como uma continuidade da administração portuguesa?

A partir de 1500, depois de um período de desinteresse, é que o rei João III, em 1549, criou uma sede governativa para representa-lo no Brasil, um governo geral estabelecido em Salvador, na capitania real da Bahia, para que o processo de conquista, povoamento português, domínio das nações indígenas resistentes e exploração econômica da terra *brasilis* tivesse início. “A segunda metade do século XVI foi decisiva na fundação da nova colônia. A colonização ocorreu de forma irregular ao longo da costa, da região nordeste até Santa Catarina ao sul” (Russell-Wood, 2014, p. 102). Continua o autor a afirmar que os portugueses permitiram que, grande parte do esforço de colonização ficasse a cargo de mestiços, ou seja, descendentes dos primeiros europeus em terra americanas com indígenas.

A miscigenação foi uma das marcas da colonização portuguesa em seu território americano e ocorreu “desde os primeiros momentos da conquista. Brancos e índios geraram mamelucos em Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e sobretudo São Vicente, no século XVI” (Wehling; Wehling, 1999, p. 228), e também a mistura do branco com o negro, introduzido já no mesmo século e que se intensifica nos séculos seguintes, o XVII e XVIII.

Inicialmente, para a colonização portuguesa no século XVI, a Coroa utilizou a cessão de “terras, cargos, rendas e títulos nobiliárquicos” (Ricupero, 2009, p. 13) para o sucesso de seu projeto de ocupação das terras

brasileiras e a “posse da terra poderia permitir posterior acesso a cargos municipais e a outros postos do funcionalismo” (p. 19).

Podemos afirmar que não houve, no Brasil, possibilidade de que as instituições políticas locais, como as Câmaras, pudessem surgir de tensões entre a população pobre e os proprietários, e sim um processo diverso do ocorrido na história ibérica.

Conforme argumenta Ricupero (2009, pp. 21-22), os chamados homens-bons eram agentes da dominação e membros do grupo dominante colonial. Esse processo, ao associar a elite ao governo, além de dividir as tarefas da colonização entre a Coroa e os vassallos, reforçava os laços de solidariedade, garantindo a fidelidade desses à metrópole [...]. A proximidade com o poder permitia ao funcionário maior facilidade para obtenção de terras, escravos e outras vantagens.

O fato de uma formação essencialmente rural e patrimonialista impossibilitou a formação de uma representatividade popular no Brasil desde o início de seu povoamento pois, diferente do território ibérico, a urbanização se fez dependente das atividades da grande agricultura e de seus proprietários.

Inversamente ao ocorrido em Portugal, em que as formas de participação popular emergem anteriormente à formação do Estado nacional português, que teve que, em seu processo de construção levar em conta essas possibilidades, no Brasil, as instituições que possibilitariam a representatividade, ou os espaços de voz locais, foram implantadas por um Estado já constituído a partir de um processo estranho e distante.

Já no início da organização política e administrativa da colônia, além de existir uma “falta de uniformidade administrativa: certos cargos são encontrados em algumas capitânias e não em outras sem qualquer lógica aparente” (Ricupero, 2009, p. 134), encontramos a Câmara Municipal como órgão de controle local desde a fundação das primeiras vilas, cujas funções diversas variavam desde as funções militares, aplicação da justiça e dos negócios da fazenda e outras. Todas as funções desempenhadas sob a indicação e “controle dos poderosos locais sobre o conjunto dos moradores” (p. 141), que chegava exercício do domínio e da punição da população local, em caso de descumprimento das tarefas estipuladas.

Essas instituições no Brasil, possuíam patrimônio e finanças e executavam funções variadas como o julgamento de crimes, indicação e nomeação de juizes, escolhiam os capitães das vilas, cuidavam do abastecimento e da estrutura física dessas vilas, sempre sob o controle dos grandes senhores de terra e escravos, quando se tratava de vilas litorâneas e de grandes fazendeiros de gado, quando interiorizadas nos sertões brasileiros.

A Câmara Municipal no Brasil, criou um conhecimento especializado sobre como organizar os afazeres da comunidade e como permitir, ou não, as atividades urbanas em um território tomado pelas atividades rurais.

Essas instituições constituíram-se na principal autoridade política no início da colonização brasileira e entraram constantemente em choque com os poderes reais e as tentativas de centralização do Governo Geral, dos donatários ou desembargadores.

Não se constituem como espaço das representatividades populares, mas em um campo específico de domínio dos mandatários locais.

Para Hespanha os juizes eram muito mais do que simples técnicos de direito, esforçados aplicadores do direito régio. Muito frequentemente eles veicularam com eficiência os interesses dos poderosos locais, no julgamento de questões tão estratégicas com a interpretação de cartas de doação, a revogação de sesmarias, a instituição, sucessão ou desmembramento de propriedades vinculadas (morgados e capelas). Podemos então entender com esses órgãos poderiam funcionar como fatores de periferização da política colonial (2001, p. 136).

Deve-se ainda considerar que o próprio direito português era pluralista (Hespanha, 2001), já que no continente europeu predominava o *iura própria*, que se traduz pelo predomínio do direito costumeiro de respeito às regras locais, sendo o direito português aplicado somente aos naturais portugueses, o que não

incluía as colônias do ultramar, “governando-se os nativos pelo seu direito específico [...] o que tendia então a vigorar na prática era uma espécie de ‘justiça crioula’” (p. 133).

Por ser um órgão de poder local com inúmeras funções possibilitou, desde o século XVI no Brasil, a emergência dos *homens bons*, ricos que se fortaleceram também socialmente, por meio da prática do apadrinhamento e uso do poder político para benefícios econômicos. (Holanda, 1973).

Há, nos estudos históricos sobre o período, muitos autores como Prado Jr. (1973); Holanda, (1973); Furtado, (1972); Iglésias, (1993); Sodré, (1973), que, de formas diferentes reafirmam essa formação das Câmaras Municipais como representações dos ricos proprietários rurais, *homens bons* da América portuguesa. Nestas obras o que se faz é uma análise geral e contínua por cronologia da estrutura política e econômica, já que no Brasil são processos intimamente ligados, porém, mesmo em uma história da continuidade, em nenhuma dessas leituras se encontra a Câmara Municipal como o campo da representação popular.

“O *Senado da Câmara* ou conselho municipal era um componente integral e vital da administração pública em Portugal e em seu império” (Russell-Wood, 2014, p. 305), porém, essas instituições de governo local transplantado para a América portuguesa foram condicionadas pelas histórias e saberes locais.

A Câmara Municipal, que surgiu no Brasil, no século XVI, foi uma instituição de elite da qual emanava uma ordem social que foi muito mais imposta do que consentida. Criada pelas Ordenações Manuelinas, conjunto de regras que aperfeiçoam as técnicas legislativas editadas pelo rei D. Manuel I, que governou Portugal entre 1496 e 1521, com o objetivo de organizar a vida das vilas e povoados em Portugal, foi transplantada para o Brasil e, apesar de seguir a mesma ordenação jurídica portuguesa, se constituiu em outra coisa, muito diferente da instituição portuguesa.

No entender de Russell-Wood (20014, p. 117) os concelhos municipais, o processo eleitoral era indireto; os eleitores, chamados de ‘homens de bens da republica’ eram selecionados na elite local ou entre pessoas que haviam servido ao concelho. Em alguns casos, um ‘juiz do povo’ tinha voz à mesa. A eleição de um senado era a única oportunidade para um colonizador participar do processo político.

Distante dos controles reais efetivos, em esparsas vilas em um território incontrolável, gigantesco e com as dificuldades de uma terra tropical, habitada por povos nativos, que também apresentavam culturas e costumes diversos e que resistiam ao invasor, como construir uma sociedade que se pode representar?

Em uma sociedade, que no processo de colonização, foi dominada por alguns homens ricos, vistos pelos portugueses como honrados, que formaram desde cedo uma elite favorecida pelas recompensas, como títulos e mercês por parte do rei português, ou de seus representantes no Brasil, por serviços prestados, como encontrar similaridade com o processo português?

Aqui, na colônia brasileira a partir do século XVI, como bem coloca Rodrigo Ricupero, “os vassallos que desejassem servir à Coroa deveriam dispor de recursos para arcar com os gastos necessários a determinadas tarefas [...]. Contudo servir a Coroa era apenas o primeiro passo para se obter as tão almejadas honras e mercês” (2009, p. 72).

Para formar patrimônio dependiam os homens coloniais dos benefícios da Coroa, e para obter os benefícios, traduzidos principalmente em terras e riquezas, era necessário ter patrimônio. E é nesse contexto de diversidade, que devemos entender as práticas nas instituições políticas, jurídicas e econômicas que derivam das Câmaras Municipais.

Referências

Coelho, Maria Helena da Cruz (2001). “O final da Idade Média”. In: Tengarrinha, José (org.). *História de Portugal*. 2. ed. São Paulo: UNESP/Portugal: Instituto Camões.

Foucault, Michel. (1996). *Microfísica do poder*. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal.

- Furtado, Celso. (1972). *Formação econômica do Brasil*. 11. ed. São Paulo: Cia Editora Nacional.
- Hespanha, António Manuel. (2001). “As estruturas políticas em Portugal na época Moderna”. In: Tengarrinha, José (org.) *História de Portugal*. 2. ed. São Paulo: UNESP/Portugal: Instituto Camões.
- Holanda, Sérgio Buarque. (1973). *Raízes do Brasil*. 7. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora.
- Iglésias, Francisco. (1993). *Trajatória política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Cia das Letras.
- Prado JR., Caio. (1973). *Formação do Brasil contemporâneo*. 13. Ed. São Paulo: Brasiliense.
- Ricupero, Rodrigo. (2009). *A formação da elite colonial: Brasil c. 1530-c. 1630*. São Paulo: Alameda.
- Russell-Wood, John. (2014). *História do Atlântico português*. São Paulo: Unesp.
- Saraiva, José Hermano. (2005). *História concisa de Portugal*. 23. ed. Mem Martins: Europa-América Ltda.
- Sodré, Nelson Werneck. (1973). *Formação histórica do Brasil*. 8. ed. São Paulo: Brasiliense.
- Wehling, Arno; Wehling, Maria José C. M. (1999). *Formação do Brasil colonial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Veyne, Paul. (1998). *Como se escreve a história*. 4.ed. Brasília: UNB, 1998.